

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2025

DISPENSA Nº 21/2025

PROCESSO Nº 43/2025

INTERESSADO: Município de Taiúva

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

DATA E HORA DO INÍCIO DAS PROPOSTAS: às 7h do dia 01/07/2025

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: às 0h do dia 21/07/2025

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: às 7h do dia 24/07/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 24/07/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: Os projetos de vendas serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

I. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TAIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal na rua 21 Abril, nº 334, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Mauro Vicente Bersi, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, nas Resoluções CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020; Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 e Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão anexar seus projetos de vendas até dia **24 de julho de 2025, às 7h**, por meio eletrônico no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>, onde em seguida ocorrerá a sessão pública.

1.3. O Edital de Chamada Pública poderá ser obtido no site oficial do Município: <https://www.taiuva.sp.gov.br/>; na plataforma da BNC: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>; e no Portal de Compras Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais?q=taiuva&status=recebendo_proposta&pagina=1.

II. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações e quantidades constantes do **ANEXO I**.

2.2. Os itens deverão seguir rigorosamente todas as especificações mínimas contidas neste edital; caso contrário implicará em desclassificação do respectivo projeto de venda.

2.3. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

III. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes com a execução do contrato derivado desta Chamada Pública serão suportadas por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

Ficha nº 060

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0008.2026 – Operacionalização da Alimentação Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha nº 062

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0008.2026 – Operacionalização da Alimentação Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

200.002 - FNDE – PNAE.

3.2. O valor máximo que o município poderá contratar nesta aquisição é de **R\$ 377.837,00 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais)**, conforme preço médio apurado nos autos do processo.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta Chamada Pública agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, individuais ou organizados em grupos formais e/ou informais, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

4.1.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais serão constituídos em Cooperativas e Associações.

4.1.2. Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.

4.2. Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

4.2.1. Estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração do Município de Taiúva;

4.2.2. Tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitadas.

V. CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar da Chamada Pública deverão se cadastrar no Portal da “BNC”, para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Register>.

5.1.1. Maiores informações sobre o credenciamento deverão ser obtidas diretamente pelo site: <https://bnccompras.com/Home/Login>, <https://bnc.org.br>, contato@bnc.org.br ou telefone e aplicativo whatsapp: (42) 3026-4550.

5.2. login de usuário e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação deste órgão, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

5.3. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;

5.4. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal da “BNC”, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

5.5. Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de venda, do(a) interessado(a) deverá realizar cadastro no Portal da “BNC”;

5.6. O período que o sistema aceita o registro do projeto de venda e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital;

5.7. Após o término do prazo para registro do projeto de venda, o sistema fechará automaticamente e com isso só participará na presente chamada pública aqueles projetos inseridos no sistema da Bolsa Nacional de Compras;

5.8. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

5.9. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

5.10. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados por cópia simples.

VI. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

6.1. Os documentos de habilitação e os projetos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal da “BNC”: <https://bnccompras.com/Home/Login>;

6.2. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

6.3. O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preâmbulo;

6.4. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de Taiúva/SP.

6.5. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame.

VII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.2. Para a habilitação preliminar exigir-se-á:

7.2.1. Dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (se for o caso). A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas é referente aos produtos de **origem animal e aos alimentos processados**, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo, é necessário enviar Cópia do **Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM)** para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento** do estabelecimento para outros alimentos processados (quando houver). **A que participar do item ovos deverá comprovar que possui granja com capacidade para o fornecimento semanal.**

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2.2. Dos Grupos Informais detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (se for o caso). A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas é referente aos **produtos de origem animal e aos alimentos processados**, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia **do Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM)** para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento** para outros alimentos processados (quando houver).

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.2.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas é referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia do **Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM)** para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento** do estabelecimento para outros alimentos processados (quando houver).

VIII. DO PROJETO DE VENDA

8.1. No Projeto de Venda deverá conter, conforme especificações dos **ANEXOS V, VI e VII** desta Chamada Pública, devendo obedecer ao seguinte:

a) ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação dos fornecedores individuais, associação ou cooperativa, datado e assinado por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

d) Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do Grupo Formal, Informal ou Individual;

e) Apresentar, no projeto de venda, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural, organizado em pessoa jurídica participante da Chamada Pública, obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) DAP/ano/entidade executora;

f) No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, logística de distribuições, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quais outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações;

g) Deverão constar todos os dados de cada agricultor e empreendedor de base familiar rural, cooperados ou associados da respectiva DAP;

h) Não serão aceitas DAP de mesmo número para agricultores diferentes, ou duplicidade de DAP (cônjuge).

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será mapeado e publicado e no prazo de 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da comissão de contratação.

IX. DO PROCEDIMENTO

9.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de envio dos documentos de habilitação e o projeto de venda, assim a Comissão dará início o julgamento dos documentos de habilitação e projetos de vendas;

9.2. Os atos tomados pela comissão, como habilitação bem como aceitação ou não do projeto dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas;

9.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

9.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema;

9.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários;

9.6. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse.

X. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A comissão de contratação apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações e Resolução FNDE/CD nº N° 06, de 08 de maio de 2020; N° 20, de 02 de dezembro de 2020 e N° 21, DE 16 de novembro de 2021.

10.2. Encerrado o prazo para anexar documentos de habilitação e projeto de venda, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

10.3. Serão considerados os projetos de vendas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.4. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.5. Na análise dos projetos de venda, serão observados os seguintes critérios:

10.5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.5.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

b) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.5.3. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **11.5.1** e **11.5.1.1**.

11.6. Os projetos de venda serão classificados de acordo com a ordem de prioridade estabelecida neste edital.

XI. DA HOMOLOGAÇÃO

Após o regular decurso da fase recursal, o processo da Chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

XII. DOS LOCAIS DE ENTREGA E PERIODICIDADE

12.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **Cozinha Piloto “Maria Aparecida Gonçalves Soares”**, localizada na rua **Dom José de Mattos Pereira, nº 79, Centro, Taiúva/SP, CEP 14.720-000**, conforme cronograma entrega das 8h às 16h, no período de 12 (doze) meses, no qual se atestará seu recebimento.

12.2. Deverá ser entregue, juntamente com os gêneros alimentícios, o Termo de Recebimento atestado pelo servidor responsável pela conferência e recebimento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

12.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o vencedor deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

12.4. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com esta Chamada Pública ou legislações pertinentes.

12.5. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na Chamada Pública. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de custo mais elevado ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

12.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

12.7. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

12.8. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

12.9. Deverão estar isentas de:

- a)** Substâncias terrosas;
- b)** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c)** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

- d)** Sem umidade externa anormal;
- e)** Isentas de odor e sabor estranhos;
- f)** Isenta de enfermidades;
- g)** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

XIII. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, o proponente melhor classificado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias assinar o contrato, de acordo com modelo de que trata o **ANEXO VIII**, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

13.3. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública;

13.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

13.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano.

13.6. Ao Responsável pela Merenda Escolar compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

13.7. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública vigorarão em 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

XV. DO PAGAMENTO

14.1. No valor estará incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.2. Na nota fiscal de cada entrega deverá constar o nome e número das DAPs individuais de cada agricultor, correspondente à quantidade fornecida.

14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

14.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

14.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.20. Não será efetuado qualquer pagamento ao agricultor ou empreendedor familiar enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XV DO TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA

15.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe o item 14, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO de que trata o **ANEXO IX**, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL de forma padronizada com a sua logomarca (se houver); preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do Município; a segunda via do GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL, conforme o caso.

15.2. Só será(ão) aceito(s) pelo Município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Responsável indicado pelo contratante o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

XVI. DO PAGAMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

16.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://bnccompras.com/Home/Login>.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal do Sistema Eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

16.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

16.10. Todos os atos inerentes a recurso ou contrarrecursos deverão ser enviados exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas, em campo próprio.

XVII. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

17.2. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XVIII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DA INADIMPLÊNCIA

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Taiúva as sanções administrativas previstas no item **18.2, c, d**, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA LICITAÇÃO, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública da Chamada Pública divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

19.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAD \times R\$ 40.000,00$$
 [sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAD: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica].

19.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta chamada pública e da proposta a que se vinculam.

19.4. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

19.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

19.6. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.7. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela Comissão de Contratação, nos termos da Lei n.º 11.947/09, Resoluções/CD/FNDE N.º 26, de 17 de junho de 2013, n.º 06, de 08 de maio de 2020, n.º 21, 16 novembro de 2021 e outras pertinentes.

19.8. Para composição do preço de referência foram considerados os preços praticados no mercado local, nos termos do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei federal n.º 11.947/09.

19.9. A Comissão ou autoridade superior, poderá em qualquer fase promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do certame e do processo.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

19.11. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.12. No julgamento da habilitação e do projeto de vendas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica e do projeto de vendas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.15. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.18. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.19. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.20. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.21. Este Processo poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.22. A anulação do pregão induz à extinção do contrato.

19.23. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.24. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Chamada, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.25. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://pncp.gov.br/app/editais?q=taiuva&status=todos&pagina=1>; BNC: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>; e no sítio eletrônico municipal: <https://www.taiuva.sp.gov.br/>.

19.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionados no projeto de venda;

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais);

Anexo V – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais);

Anexo VI – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedores Individuais);

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Modelo de Termo de Recebimento de produtos da Agricultura Familiar;

Anexo IX – Planilha de preços estimados de aquisição.

Taiúva, 27 de junho de 2025.

MAURO VICENTE BERSI
PREFEITO MUNICIPAL